



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 040/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO
ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO **CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	898.119,20
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	838.031,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	2.029.874,00
1.4	RECEITAS DE SERVICOS	R\$	57.500,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	45.515.651,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	10.290,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-3.616.068,20
	SUB - TOTAL	R\$	45.733.397,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.322.198,00
	SUB — TOTAL	R\$	2.322.198,00
3.	RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA		
3.1	RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$	1.944.405,00
	SUB - TOTAL	R\$	1.944.405,00
	TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	21.430.521,29
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	15.737.740,56
	SUB - TOTAL	R\$	37.168.261,85

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.194.433,16
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	710.715,00
	SUB - TOTAL	R\$	11.905.148,16

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	228.671,99
1.3.2	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$	697.918,00
	SUB - TOTAL	R\$	926.589,99

TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00
-------------	-----	---------------

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.371.073,26
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	627.088,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.643.769,61
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.800.332,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	13.838.179,64
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	8.497.165,67
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.235.704,00
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	10.815.929,00
09.09	SEC.DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$	801.709,83
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	999.242,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	3.141.135,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	228.671,99
	TOTAL GERAL	R\$	50.000.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquantapor Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, 19 de dezembro de 2022.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional



**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:**

____/____/____ Ed. nº ____